



## CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

### ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM SÉRIE ÚNICA, DA 14ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Realizada em 12 de dezembro de 2025

#### 1. DATA, HORA E LOCAL:

Realizada em 12 de dezembro de 2025, às 10h00, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), coordenada pela Canal Companhia de Securitização ("Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, CEP 01451-001, com a dispensa de videoconferência em razão da presença do Titular dos CRA (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRA (conforme abaixo definido) em circulação ("Assembleia"), em que os votos foram proferidos via e-mail e arquivados na sede da Securitizadora.

#### 2. CONVOCAÇÃO:

Dispensada a convocação, tendo em vista a presença do titular de 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 14ª emissão da Emissora ("Titular dos CRA", "Emissão" e "CRA", respectivamente), nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 14ª Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Valerio Mattei*", celebrado em 26 de outubro de 2022, conforme aditado pelo "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 14ª Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Valerio Mattei*" ("Termo de Securitização").

#### 3. PRESENÇA:

Presentes os representantes: (i) do Titular dos CRA, representando 100% dos CRA em Circulação, conforme lista de presença constante no **Anexo I** à presente ata; (ii) da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8 – Ala B –



Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário") e; (iii) da Emissora.

#### **4. MESA:**

Presidente: Guilherme Machado; e Secretária: Sofia Alonso.

#### **5. ORDEM DO DIA:**

Examinar e deliberar sobre:

(i) Aprovar a realização da cessão pela Emissora, na qualidade de credora, da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 09/22, emitida em 26 de outubro de 2022, lastro da presente Emissão ("CPR-F"), à VINCI CRÉDITO AGRO FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.614.833/0001-18 ("FIAGRO"), incluindo todos os seus acessórios, garantias, ações, instrumentos, direitos e prerrogativas a ele inerentes, atualmente demandado na Ação de Execução nº 1172415-26.2024.8.26.0100 ("Cessão" e "Ação de Execução", respectivamente), em pagamento dos valores integrantes do patrimônio separado, conforme art. 25, IV da RCVM 60;

(ii) Caso aprovado o item (i) acima, aprovar a autorização para que a Emissora formalize o Termo de Cessão, conforme minuta disposta no **Anexo I** à presente ata ("Termo de Cessão"), bem como a praticar todos os atos necessários à implementação da Cessão, incluindo, mas não se limitando, a realização de notificações e comunicações aos órgãos e terceiros competentes, bem como as providências que se fizerem necessárias para fins de sub-rogação do cessionário na qualidade de credor das garantias da CPR-F;

(iii) Caso aprovado o item (i), aprovar a realização, pelo FIAGRO, às suas expensas, do protocolo do pedido de habilitação e substituição processual no polo ativo da Ação de Execução, em substituição à Emissora, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do Termo de Cessão, passando a responsabilizar-se integralmente pelos atos necessários à condução do referido processo judicial a partir da data da cessão;

(iv) Caso aprovados os itens (i) e (ii) acima, aprovar que, a partir da assinatura do Termo de Cessão, todas as despesas, custas, taxas, honorários advocatícios, incluindo honorários contratuais e eventuais honorários sucumbenciais, relacionados à Ação de Execução ou a quaisquer desdobramentos do litígio, passarão a ser de integral e exclusiva responsabilidade do FIAGRO, eximindo a Emissora ou o Patrimônio Separado da Emissão, sendo certo que a fatura de honorários advocatícios com vencimento imediato após a assinatura da presente ata será integralmente assumida e quitada pelo FIAGRO, sem qualquer ônus ao Patrimônio Separado ou à Emissora;



(v) Aprovar a retenção, pela Emissora, do montante de R\$ 161.470,25 (cento e sessenta e um mil, quatrocentos e setenta reais e vinte e cinco centavos), destinado a exclusivamente à cobertura das despesas operacionais, regulatórias, contábeis, bancárias, administrativas e de auditoria necessárias à manutenção, regularização e encerramento da Emissão, bem como de eventuais obrigações acessórias e custos residuais decorrentes da condição da Emissora como titular pretérita do Direito Creditório. Sendo certo que, referido montante poderá ser utilizado, se necessário, para o pagamento de eventuais despesas remanescentes relacionadas ao trâmite da Ação de Execução, até a efetiva conclusão das providências previstas nesta ata, observado que quaisquer despesas futuras decorrentes da condução do litígio serão de responsabilidade exclusiva do FIAGRO, caso aprovado o item (iv) ordem do dia, com posterior devolução de eventual valor remanescente ao FIAGRO;

(vi) Caso aprovados os itens (i) e (ii) acima, aprovar o encerramento dos CRA, após (a) a formalização da cessão prevista na ordem do dia (i) e o protocolo do pedido de substituição processual previsto na ordem do dia. Sendo certo que, após o cumprimento dessas condições, a Emissora fica autorizada a promover a baixa da Emissão junto à B3 e a adotar os demais procedimentos necessários ao encerramento do Patrimônio Separado; e

(vii) Autorizar a Emissora, o Agente Fiduciário e as demais partes relacionadas à Emissão, conforme aplicável, a praticarem todos os atos necessários para a efetivação e implementação dos itens acima, bem como celebrarem quaisquer aditamentos aos documentos da Emissão que se façam necessários para a efetivação das matérias eventualmente aprovadas da Ordem do Dia.

## **6. DELIBERAÇÕES:**

Após as discussões sobre os temas constantes na Ordem do Dia, o Titular dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação, aprovou todas as matérias da Ordem do dia, sem qualquer ressalva.

Fica consignado que as deliberações aprovadas nesta ata somente produzirão efeitos plenos após a assinatura do Termo de Cessão, observado que a Emissora permanecerá legitimada exclusivamente para a prática de atos instrumentais necessários ao cumprimento das providências aprovadas, até que seja implementada a substituição processual prevista na ordem do dia (iii), sem assumir qualquer responsabilidade pela condução do referido litígio ou por obrigações posteriores à Cessão.

## **7. CONSIDERAÇÕES FINAIS:**



A Securitizadora e o Agente Fiduciário questionaram os Titulares dos CRA acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da Emissão, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da RCVM 60, ao artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

O Titular dos CRA declara ter analisado previamente, de forma independente, completa e diligente, todos os documentos, informações, premissas e consequências jurídicas e operacionais relacionadas às matérias deliberadas nesta AGT, reconhecendo integral e exclusivamente sua responsabilidade pelas decisões aqui tomadas e pelos efeitos delas decorrentes.

O Titular dos CRA reconhece, ainda, que (a) a cessão da CPR-F envolve riscos jurídicos, processuais, financeiros e operacionais relevantes; (b) a substituição processual poderá sofrer atrasos, exigências adicionais, indeferimentos ou determinações judiciais imprevisíveis; e (c) poderão existir custos, despesas, ônus ou contingências não identificados no momento da deliberação, os quais serão suportados exclusivamente pelo Titular dos CRA e/ou pelo FIAGRO, conforme o caso.

Neste ato, o Titular dos CRA exime a Emissora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade ou obrigação relacionada ao conteúdo das deliberações, à Cessão da CPR-F, à condução do processo judicial referido na ordem do dia, ou à implementação das providências operacionais decorrentes desta AGT, declarando manter ambos indenados e a salvo de quaisquer custos, despesas, perdas ou danos que venham a ocorrer em decorrência da execução das deliberações ora aprovadas.

O Titular dos CRA reconhece, ainda, que a Emissora atuará exclusivamente de forma instrumental para a implementação das providências aprovadas, sem assumir qualquer obrigação de resultado, garantia de performance, de cobrança ou de êxito judicial, inexistindo solidariedade, coobrigação, regresso ou responsabilização de qualquer natureza em relação ao FIAGRO ou à condução do litígio.

Para os fins desta AGT, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados no Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Emissão (conforme definido no Termo de Securitização).



A Emissora informa que a presente AGT atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para a sua realização, conforme determina Resolução CVM 60.

Os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas do Titular dos CRA, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

#### **8. ENCERRAMENTO:**

Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica.

São Paulo, 12 de dezembro de 2025.